



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 46/2022
Dispensa de Licitação Nº. 032/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Dotação Orçamentária:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa: 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Modalidade:
DISPENSA

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		46/2022	
		DATA	05/08/2022
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	Aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço: A aquisição de equipamento de áudio (Kit de caixa de som), faz-se necessário para o bom funcionamento dos trabalhos legislativos na realização das Sessões Itinerantes.			
I. Razão da escolha do executante: Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 11.720.048/0001-90, apresentado o menor preço, com relação aos demais.			
III. Justificativa do preço: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS		ELEMENTOS	4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
COMPRAS	x Cotar	FONTE(S)	0 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)	
ÚNICO	x 01 mês	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTROS		PARCELAS ()	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da Empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ (MF) sob o nº 11.720.048/0001-90			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de agosto de 2022.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



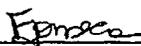
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

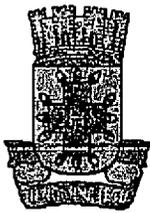
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA).
DESCRIÇÃO	PLANILHA ANEXA
JUSTIFICATIVA	A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO (KIT DE CAIXA DE SOM), FAZ-SE NECESSÁRIO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES.
VALOR MÉDIO ESTIMADO	COTAR
PRAZO DE ENTREGA	05 DIAS
LOCAL DE ENTREGA	RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA

Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de agosto de 2022.



Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

**MINUTA CONTRATO N° **/2022 - TERMO DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E *****.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, estabelecida comercialmente a, CEP, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado, com base no Processo Administrativo n.º **/2022 e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **/2022, correspondente a DISPENSA N.º **/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste da Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

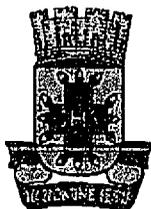
§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, pães, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

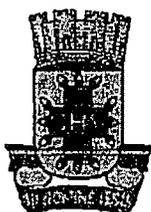
Estado da Bahia

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, até ** de ** de 2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, ** de ** de 2022.

CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

.....

Testemunhas:

1º _____

CPF:

RG:

2º _____

CPF:

RG:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Centro Eletrônico Comercial LTDA		
END. COMERCIAL: Praça Felix GASPAR, nº30, TERREO	UF:	
CEP: 44572055	FONE/FAX: 14.678 890.0001-08	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL:	

COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus- BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE CAIXA DE SOM contendo: 02 caixa de som, sendo 01 ativa fal" 15" 350w RMS e 01 passiva fal" 15" 350w RMS, incluindo 01 cabo para ligação entre as caixas de som com 10 mts, 02 pedestal com capacidade não inferior a 80 kg para sustentar as caixas de som e 02 cabo XLR para microfone com 6 mts cada.	KIT	01	LEACS	6.190,00	6.190,00
TOTAL						6.190,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	LOCAL	DATA
<u>Beatriz Santos e Santos</u>		20 / 07 / 2022
ASSINATURA		

14.678.890.0001-08
CENTRO ELETRÔNICO COMERCIAL LTDA
Praça Felix Gaspar, Nº30, Terre
Centro, Cep: 44.572-055
Santo Antônio de Jesus



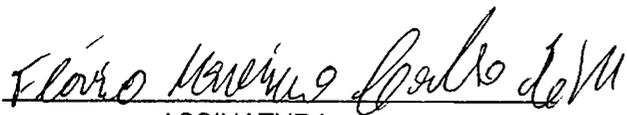
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: FLAVIO MAURICIO CARDOSO DA SILVA - ME		
END. COMERCIAL: AV. LUIZ VIANA Nº 343		UF:
CEP:	FONE/FAX: 3631 2340	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 32982618 0001-90	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO	

COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus- BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE CAIXA DE SOM contendo: 02 caixa de som, sendo 01 ativa fal" 15" 350w RMS e 01 passiva fal" 15" 350w RMS, incluindo 01 cabo para ligação entre as caixas de som com 10 mts, 02 pedestal com capacidade não inferior a 80 kg para sustentar as caixas de som e 02 cabo XLR para microfone com 6 mts cada.	KIT	01	DA TREL	6.920.00	6.920.00
TOTAL						

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	SAT - BA	29/07/2022
	LOCAL	DATA
		
ASSINATURA		

32.982.618/0001-90

FLAVIO MAURICIO CARDOSO DA SILVA - ME

Av. Luis Viana, nº 343

Centro - CEP 44.571-019

Santo Antônio de Jesus-BA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Felipe de Camargo Marques Oliveira LTDA		
END. COMERCIAL: Rua Etory Rosse Nº 88	UF: BA	
CEP: 44.430.084	FONE/FAX: 75.981238507	CONTATO: Felipe
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 11.720.048.0007-90	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias	REPRESENTANTE LEGAL: Felipe	

COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus- BA.

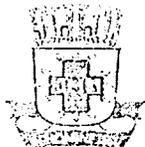
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE CAIXA DE SOM contendo: 02 caixa de som, sendo 01 ativa fal" 15" 350w RMS e 01 passiva fal" 15" 350w RMS, incluindo 01 cabo para ligação entre as caixas de som com 10 mts, 02 pedestal com capacidade não inferior a 80 kg para sustentar as caixas de som e 02 cabo XLR para microfone com 6 mts cada.	KIT	01	Leoes	5.800	5.800,00
TOTAL						5.800,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA <u>Saj</u>	<u>02/08/22</u>
LOCAL	DATA
<u>Felipe de Camargo</u>	
ASSINATURA	

11.720.048/0001-90

FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA - LTDA
LOJA DA MÚSICA

RUA ETORY ROSSE, Nº 88 - CENTRO
CEP: 44.430.084 SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 8693/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA		C.G.A 1150900172	C.N.P.J. 11.720.048/0001-90
Endereço: RUA ETORY ROSSE, 88 TERREO			
Bairro: CENTRO	CEP: 44430084	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
04/08/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 02/11/2022

100755.8693.20220804.N.40.3615867





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223586197

RAZÃO SOCIAL	
FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.276.650	11.720.048/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.720.048/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DA MUSICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ETORY ROSSE	NÚMERO 88	COMPLEMENTO TERREO
-----------------------------	--------------	-----------------------

CEP 44.430-084	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLADAMUSICASAJ@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3631-0374
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2022 às 14:01:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo Nº 46/2022

Dispensa Nº 32/2022

Contrato Nº 47/2022

Espécie : Compra

Resumo do Objeto : Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor Total do Contrato: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

Vigência do Contrato : De 08/08/2022 á 31/08/2022.

Assina Pela Contratante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
DISPENSA Nº 20/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus junto à ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XX, da Lei Nº 8.666/93 VALOR ESTIMADO MÊS: R\$ 4.000,00, sendo o pagamento conforme o

Vigência: 05 (Cinco) meses.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2022

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 46/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de agosto de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Responsável Técnico pelo Financeiro.

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na **Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de agosto de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46-2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. HALISSON SILVA DE BRITO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Bá, 05 de agosto de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AMPARO DO INCISO II, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

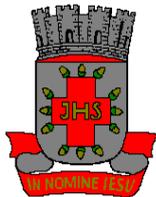
Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O processo de compra em tela poderá ser realizado por dispensa de licitação tendo como base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

O art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, como ocorreu no presente caso, pois trata-se de contratação no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso II, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

É como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 05 de agosto de 2022.

Halisson Brito
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46-2022

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exm^o. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), estimada em **R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 5.800,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 05 de agosto de 2022.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.720.048/0001-90
Certidão n°: 24658117/2022
Expedição: 03/08/2022, às 15:25:51
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.720.048/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.720.048/0001-90

Razão Social: FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA

Endereço: R ETORY ROSSE 88 TERREO / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA
/ 44430-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071701100848259016

Informação obtida em 03/08/2022 15:23:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**
CNPJ: **11.720.048/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:26 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **7AC6.8252.5A71.8504**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LOJA DA MUSICA LTDA
CNPJ nº 11.720.048/0001-90

GUILHERME CAMARGO MARQUES OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1985, solteiro, empresário, CPF nº 031.184.855-90, carteira de identidade nº 12.068.568 07, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado à Rua Deputado Hélio Correia, nº 435 – 1º Andar – Calabar - Santo Antonio de Jesus-BA, CEP-44.444-000, BRASIL.

FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1990, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 047.848.405-40, carteira de identidade nº 13.975.399 09, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado à Rua Deputado Hélio Correia, nº 435 – 1º Andar – Calabar - Santo Antonio de Jesus-BA, CEP-44.444-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LOJA DA MUSICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.205.141.859, com sede Rua Etory Rosse, nº 88 – Térreo – Centro - Santo Antônio de Jesus-BA, CEP-44.430-084, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.720.048/0001-90, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **LOJA DA MUSICA LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **GUILHERME CAMARGO MARQUES OLIVEIRA**, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **GUILHERME CAMARGO MARQUES OLIVEIRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA, com 70.000(Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Guilherme Camargo Marques Oliveira

Felipe de Camargo Marques Oliveira

Req: 81200000111702

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LOJA DA MUSICA LTDA
CNPJ nº 11.720.048/0001-90

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a exercer o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1990, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 047.848.405-40, carteira de identidade nº 13.975.399 09, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado à Rua Deputado Hélio Correia, nº 435 - 1º Andar - Calabar - Santo Antonio de Jesus-BA, CEP-44.444-000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.205.141.859, com sede Rua Etory Rosse, nº 88 - Térreo - Centro - Santo Antônio de Jesus-BA, CEP- 44.430-084, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.720.048/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**; com sede à Rua Etory Rosse, nº 88 - Centro - Térreo - Santo Antonio de Jesus-BA, CEP- 44.440-034, BRASIL.

Guilherme Camargo Marques Oliveira
Felipe de Camargo Marques Oliveira
Req: 81200000111702

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

LOJA DA MUSICA LTDA

CNPJ nº 11.720.048/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 23/03/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade é:

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

4756-3/00 – comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4753-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país;

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: O capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL	QUOTAS	PERC.
Felipe de Camargo Marques Oliveira	R\$ 70.000,00	70.000	100 %
TOTAL	R\$ 70.000,00	70.000	100 %

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos sócios, ao qual, fica assegurado em igualdade de condição, o direito de aquisição;

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer momento abrir, fechar filiais ou adotar outras providências, mediante alteração contratual assinado pelos sócios;

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, contudo, responde solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Fica proibida a realização de negócios que envolvam a alienação de bens da sociedade, hipoteca, penhor, aval, aquisição de imóveis ou qualquer outra transação que comprometa de alguma forma o seu ativo patrimonial, salvo, contudo, havendo expressa aceitação dos sócios;

Guilherme Camargo Marques Oliveira

Felipe de Camargo Marques Oliveira

Req: 81200000111702

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98155815 em 01/02/2022

Protocolo 226966283 de 31/01/2022

Nome da empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA NIRE 29205141859

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131727977069520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LOJA DA MUSICA LTDA
CNPJ nº 11.720.048/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - Anualmente a 31 de dezembro, encerra-se o balanço da sociedade, dividindo-se os lucros ou prejuízos na proporção do respectivo capital social subscrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento dos sócios, levantar-se-á um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes, assegurando-lhes os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do balanço especial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão sempre resolvidos pelos sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Santo Antonio de Jesus-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Santo Antonio de Jesus-BA, 21 de janeiro de 2022.

Guilherme Camargo Marques oliveira
GUILHERME CAMARGO MARQUES OLIVEIRA

12

Felipe de Camargo Marques oliveira
FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA

12

Req: 81200000111702

Santo Antônio de Jesus-BA.
Rua Quarta de Novembro nº 67, Centro, CEP: 44.136-400, Santo Antônio de Jesus-BA
TEL: 75.3632.2240 e-mail: 2tabelfonatosanj@tjba.jus.br

Reconheço por semelhança 1 firma de GUILHERME CAMARGO MARQUES OLIVEIRA, 1 firma de FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA, e dou fe. Em best e da verdade.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA, 28 de Janeiro de 2022 R\$ 12,00

Elias Barbosa Menezes Neto
ELIAS BARBOSA MENEZES NETO - ESCRIVENTE
1926.AB279930-3, 1926.AB279931-1 77065/81-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



2 TABELIONATO DE NOTAS - SAJ/BA
Elias Barbosa Menezes Neto
Escrivente Notarial

Página 4





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA
PROTOCOLO	226966283 - 31/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29205141859

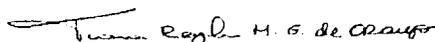
CNPJ 11.720.048/0001-90

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98155815 DE 01/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 01/02/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98155815



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98155815 em 01/02/2022

Protocolo 226966283 de 31/01/2022

Nome da empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA NIRE 29205141859

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131727977069520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Diretor Administrativo.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**, **FLAVIO MAURICO CARDOSO DA SILVA-ME** e **CENTRO ELETRONICO COMERCIAL LTDA**, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor unitário, a empresa **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**, CNPJ (MF) sob o nº 11.720.048/0001-90 apresentou a melhor proposta, correspondente ao valor global de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

O Profissional encontra-se regular perante o INSS e o FGTS, conforme certidões anexas.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, junto à Empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ (MF) sob o nº 11.720.048/0001-90, para a aquisição do item do objeto acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente do Legislativo Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2022.



Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL



Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL



Antônio Melo dos Santos.
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Chefe de gabinete, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente Municipal para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 032-2022**.

Assim para constar eu, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.



Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

DISPENSA Nº 32/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

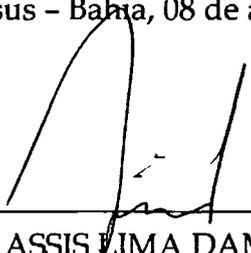
Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.720.048/0001-90, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 08 de agosto de 2022.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 869 | Segunda, 08/08/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

DISPENSA Nº 32/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.720.048/0001-90, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 08 de agosto de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 47/2022 - TERMO DE CONTRATO
DE FORNECIMENTO QUE ENTE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E
FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA
LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.720.048/0001-90, estabelecida comercialmente a Rua Etory Rosse, 88, Terreo, Centro, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.430-084, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Felipe de Camargo Marques de Oliveira, brasileira, CPF: 047.848.405-40, RG: 13.975.399 09 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Deputado Hélio Correia, 435, 1º Andar, Calaba, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.444-000, com base no Processo Administrativo n.º. 46/2022 e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022**, correspondente a **DISPENSA Nº 32/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste da Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Felipe



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

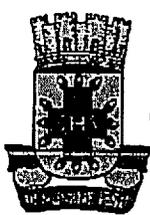
- regularidade junto ao INSS-CND;
- regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Filipe



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação

Felipe



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, em casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Felipe



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

I- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

F. Dipe



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

Felipe



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de agosto de 2022.

Felipe



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 08 de agosto de 2022.

CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Felipe de Camargo Marques Oliveira

FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 11.720.048/0001-90

Testemunhas:

1º *Raimundo Santos Silva dos Santos*

CPF: 286462235-15

RG: 0311128114

2º *Fernanda F. Benício*

CPF: 02479334570

RG: 1398308873



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo N° 46/2022

Dispensa N° 32/2022

Contrato N° 47/2022

Espécie : Compra

Resumo do Objeto : Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 566/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor Total do Contrato: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

Vigência do Contrato : De 08/08/2022 á 31/08/2022.

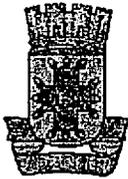
Assina Pela Contratante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 869 | Segunda, 08/08/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo N° 46/2022

Dispensa N° 32/2022

Contrato N° 47/2022

Espécie : Compra

Resumo do Objeto : Contratação de empresa para aquisição de equipamento de áudio, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor Total do Contrato: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

Vigência do Contrato : De 08/08/2022 á 31/08/2022.

Assina Pela Contratante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada FÉLIPÊ DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA